Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
DEUS SEJA LOUVADO
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000 - Luziânia - GO.
CGC: 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1345 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - Sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

LEI Nº 2100 de 01 de dezembro de 1997.

"Dispõe sobre a criação de GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA aos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que estejam prestando serviços no Cartório dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Luziânia, e dá outras providências."

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA aos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que estejam prestando serviços no Cartório dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Luziânia.

Art. 2º- A gratificação de que trata o artigo 1° desta Lei, é fixada no valor de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) mensais a cada servidor.

Art. 3º- Para o fiel cumprimento da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os necessários créditos adicionais e ou suplementares.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de outubro de 1997.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ao 1° (primeiro) dia do mês de dezembro de 1997.

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ
Prefeito Municipal